

A/C COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO)

ILMO. SRA WILMA PENNA CALASANS.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO N.090/2018

**RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão, de Licitação, do Sistema  
DESO CIA DE SANEAMENTO SERGIPE

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 090/2018.

**Léo Rodrigues Aires**  
CPF: 436.278.400-87  
Diretor

LICITAÇÕES-E BANCO DO BRASIL N 735908

A EXCEL SUPRIMENTOS DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.931.533/0001-36, com sede na Av Sertório, nº 1065 – Navegantes cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande Do Sul, e nossa Filial CNPJ 07.931.533/0003-06 a Rua Rosa Kasinski 1075 Capuava cidade Mauá estado de São Paulo Sp por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedendo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma não apresentava cnae equivalente a motor elétrico descrição do nosso contrato social pois o item de vosso edital 6.3.9 Empresas cujo Objeto não seja compatível com o objeto deste pregão.



Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Léo Rodrigues Aires  
CPF: 436.273.460-87  
Diretor

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- A desclassificação do lote 03, referente ao motor elétrico produto ao qual está dentro de nossa linha de fornecimento, conforme base do NCM do produto e o ramo de atuação da Excel (Materias Elétricos), outro ponto a ser apreciado é a carta anexa, onde a Weg autoriza e autentica a Excel como uma distribuidora de nível nacional, que inclui o produto em questão.
- A Comissão de Licitação agiu com total desconhecimento do objeto licitado, pois estamos tratando de motor elétrico, alimentado por energia elétrica, e não de uma peça mecânica, argumento esse utilizado pela Pregoeira Wilma, motor mecânico seria alimentado por combustível, quando foi dito isso a ela por telefone, notoriamente seu impacto foi percebido na ligação, aí ela disse que não poderia voltar atrás e simplesmente reclassificar a Excel, orientou que fizéssemos isso através de recurso, pois esse seria o modos operante licitatório.
- Vejam o detalhe mais do que importante, que resume tudo, estamos tratando de um motor elétrico com NCM/Classificação Fiscal: 8501.53.10 segue: **Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7500kW**, 8501.53.10 - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios - Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos - Outros motores de corrente alternada, polifásicos: - De potência superior a 75kW - Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7500kW (Essa informação pode ser colhida em qualquer site que fale de classificação fiscal), vamos agora ao NCM.
- **NCM significa "Nomenclatura Comum do Mercosul"** e trata-se de um código de oito dígitos estabelecido pelo Governo Brasileiro para identificar a natureza das mercadorias e promover o desenvolvimento do comércio internacional, além de facilitar a coleta e análise das estatísticas do comércio exterior.
- Para finalizar e não tornar esse texto interminável, ficam os registros de que estamos tratando de motor elétrico, então uma empresa que vende materiais elétricos está 100% habilitada a vender o objeto. Existem 1.000.000 (Um milhão) de produtos elétricos no mundo, é infinito, imagina criar um CNAE para cada produto, ou registrar em contrato social todos os itens de materiais elétricos existentes, impossível.
- Nosso fabricante WEG nos habilitou como distribuidor, revendedor autorizado e formalizou este por carta que está incluso no recurso, anexo no sistema e enviado também por e-mail.

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Toshio Mukai, "a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a

**Excel Distribuição de Suprimentos Industriais e Construção Civil Ltda**

Rua: Rosa Kasinski, 1075 – CEP: 09380128 - Bairro: Capuava – Mauá/SP

CNPJ: 07.931.533/0003-06 IE: 442/361185116

E-mail: jcampos@excelsuprimentos.com

própria licitação, inexistirá o instituto mesmo".i

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

Fica claro, portanto, que a minguada da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que os equipamentos ofertados apresentam alta tecnologia e preços bastante competitivos.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

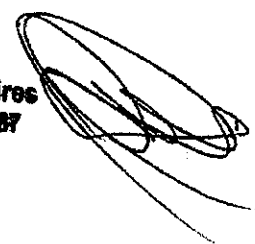
Nestes Termos

P. Deferimento

Mauá, 10 de outubro de 2018.

Leo Rodrigues Aires  
CPF:436.278.460-87

Léo Rodrigues Aires  
CPF: 436.278.460-87  
Diretor



**Excel Distribuição de Suprimentos Industriais e Construção Civil Ltda**

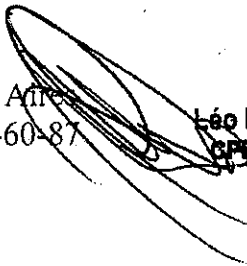
Rua: Rosa Kasinski, 1075 – CEP: 09380128 - Bairro: Capuava – Mauá/SP

CNPJ: 07.931.533/0003-06 IE: 442/361185116

E-mail: jcampos@excelsuprimentos.com

- A mensagem abaixo refere-se ao e-mail enviado: 04/10/2018 às 13:36HS.
- Conforme conversamos por telefone, vou lhe demonstrar alguns pontos que comprovam que "Motor Elétrico" pertence a família de "Materiais Elétricos" e não mecânicos conforme sua primeira avaliação.
- O próprio nome já diz, motor elétrico, alimentado por energia elétrica, ele seria considerado mecânico se fosse abastecido por gasolina ou óleo diesel, tipo um motor de caminhão ou automóvel.
- Classificação Fiscal, mesmo NCM: 8501.53.10, motores acima de 100CV.
- Abaixo lista de todos os CNAE que constam a palavra "motores" em sua descrição, isso confirme a "Não" existência específica de distribuição de motores, ele pertence a família de materiais elétricos conforme legislação referente as Classificações Fiscais (Print acima).
- Existem CNAES específicos apenas para os fabricantes, nesse caso somos prepostos da WEG por atuarmos como distribuidores.
- Nossos CNAE'S atende materiais elétricos em todos sentidos, além de materiais hidráulicos e EPI'S nossas linhas normais de distribuição.
- Sra. Pregoeira Wilma, como podes ver está tudo certo, estamos dentro da legislação em todos os sentidos, estamos 100% aptos ao fornecimento do objeto "Motor Elétrico".
- Desde já agradeço e fico no aguardo de sua alteração no portal Banco Do Brasil, para que prossigamos no atendimento do processo.
- Por favor, nos contate em qualquer dúvida e/ou necessidade, estamos e estaremos sempre à disposição!

Leo Rodrigues Aires  
CPF:436.278.460-87

  
Leo Rodrigues Aires  
CPF: 436.278.460-87  
Diretor



De Jaraguá do Sul, para Maua, 05 de outubro de 2018



## DECLARAÇÃO

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A, com CNPJ nº 07.175.725/0010-50, Inscrição Estadual nº 255.083.939, declara para os devidos fins, que a empresa **EXCEL DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS INDS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ 07.931.533/0003-06, localizada na Rua Rosa Kasinski, Nº 1075, Maua, CEP: 09380-128, bairro Capuava, cidade de Maua – SP, é nosso Distribuidor dos produtos abaixo descritos, fabricados pela unidade WEG Motores.

- Motores elétricos de baixa tensão, potência de 0,16 até 500 cv (incluindo motores comerciais IP21, industriais IP55 e motores para áreas classificadas).

  
**WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A**  
Carlos Eduardo Valenzi  
Gerente de Vendas Técnicas e Revendas  
CNPJ: 07.175.725/0010-50